

380R3475

31. 12. 80

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

Nº L 363/69

REGULAMENTO (CEE) Nº 3475/80 DA COMISSÃO

de 30 de Dezembro de 1980

que altera diversos regulamentos nos sectores do açúcar e da isoglicose, na sequência da adesão da Grécia

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Acto relativo à Adesão da Grécia e, nomeadamente, o seu artigo 146º,

Considerando que, nos termos do artigo 22º do referido Acto, é conveniente adaptar diversos regulamentos relativos ao açúcar e à isoglicose em conformidade com as orientações definidas no Anexo II do Acto; que, além disso, as adaptações dos regulamentos, não constantes do Acto ou dos seus anexos, são efectuadas em conformidade com o artigo 146º do Acto; que essas adaptações apenas dizem respeito a suplementos linguísticos e a prazos referidos:

- no Regulamento (CEE) nº 100/72 da Comissão, de 14 de Janeiro de 1972, que estabelece as modalidades de aplicação relativas à desnaturação do açúcar com vista à alimentação animal ⁽¹⁾, com a redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2847/72 ⁽²⁾,
- no Regulamento (CEE) nº 2782/76 da Comissão, de 17 de Novembro de 1976, que estabelece as modalidades de aplicação para a importação dos açúcares preferenciais ⁽³⁾,
- no Regulamento (CEE) nº 2990/76 da Comissão, de 9 de Dezembro de 1976, que estabelece modalidades especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação no sector do açúcar ⁽⁴⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1367/78 ⁽⁵⁾,
- no Regulamento (CEE) nº 1470/77 da Comissão, de 30 de Junho de 1977, que estabelece modalidades especiais de aplicação do regime dos certificados de importação e de exportação para a isoglicose e que altera o Regulamento (CEE) nº 193/75 ⁽⁶⁾, alterado pelo Regulamento (CEE) nº 1630/79 ⁽⁷⁾,

⁽¹⁾ JO nº L 12 de 15. 1. 1972, p. 15.⁽²⁾ JO nº L 299 de 31. 12. 1972, p. 4.⁽³⁾ JO nº L 318 de 18. 11. 1976, p. 13.⁽⁴⁾ JO nº L 341 de 10. 12. 1976, p. 14.⁽⁵⁾ JO nº L 166 de 23. 6. 1978, p. 24.⁽⁶⁾ JO nº L 162 de 1. 7. 1977, p. 11.⁽⁷⁾ JO nº L 190 de 28. 7. 1979, p. 39.

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CEE) nº 100/72 é alterado do seguinte modo:

- a) Os nºs 3 e 4 do artigo 16º são substituídos pelo nº 3 seguinte
«3. As horas limite fixadas no presente regulamento são as horas da Bélgica»;
- b) Ao nº 1 do artigo 25º é aditada a expressão: «μετουσιωμένη ζάχαση».

Artigo 2º

O Regulamento (CEE) nº 2872/76 é alterado do seguinte modo:

- a) Ao nº 1, primeiro parágrafo, do primeiro travessão, do artigo 6º é aditada a «expressão: εφαρμογή του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2782/76»;
- b) Ao nº 2, primeiro travessão, do artigo 7º é aditada a expressão: «εφαρμογή του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 2782/76».

Artigo 3º

O Regulamento (CEE) nº 2990/76 é alterado do seguinte modo:

- a) Ao nº 2 do artigo 2º é aditada a expressão: «κανονισμός διαγωνισμού (ΕΟΚ) αριθ. ... (ΕΕ αριθ. ... της ...) προθεσμία παρουσιάσεως των προσφορών εκπνέουσα την ...»;
- b) Ao nº 3, primeiro parágrafo, do artigo 2º é aditada a expressão: «εφαρμοζόμενο ύψος επιστροφής: ...»;
- c) Ao nº 3, último parágrafo, do artigo 2º é aditada a expressão: «εφαρμοζόμενο ύψος εισφοράς κατά την εξαγωγή: ...»;
- d) Ao nº 1, do primeiro parágrafo, do artigo 3º é aditada a expressão: «πρός εξαγωγή σύμφωνα με τό άρθρο 26 παράγραφος 1 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 3330/74»;
- e) Ao nº 1, último parágrafo, do artigo 3º é aditada a expressão: «πρός εξαγωγή χωρίς επιστροφή ή εισφορά πιστοποιητικό ισχύον εις ... (Κράτος μέλος)»;

- f) Ao primeiro travessão do artigo 6º é aditada a expressão: «προτιμησιακή ζάχαρη [κανονισμός (ΕΟΚ) αριθ. 2782/76]]»;
- g) São aditados ao nº 2, primeiro parágrafo, do artigo 10º os termos: «EX/IM, άρθρο 25, οδηγίας ενεργητικής τελειοποίησης — πιστοποιητικό ισχύον εις (Κράτος μέλος εκδόσεως)».
- a) Ao nº 1 do artigo 5º A é aditada a expressão: «πρός εξαγωγή σύμφωνα με το άρθρο 9 παράγραφος 7 του κανονισμού (ΕΟΚ) αριθ. 1111/77»;
- b) Ao nº 2, segundo parágrafo, do artigo 5º A é aditada a expressão: «πρός εξαγωγή χωρίς επιστροφή πιστοποιητικό ισχύον εις . . . (Κράτος μέλος)».

Artigo 4º

O Regulamento (CEE) nº 1470/77 é alterado do seguinte modo:

Artigo 5º

O presente regulamento entra em vigor em 1 de Janeiro de 1981.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados membros.

Feito em Bruxelas em 30 de Dezembro de 1980.

Pela Comissão

Finn GUNDELACH

Vice-Presidente